



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

Nº do Processo: 262.00004236/2023-57

Interessado: Thiago Jose Filete Nogueira, ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL

Assunto: Constituição e Renovação do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal

Portaria FF 359/2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal, biênio 2.023-2.025.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2.017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do processo SEI 262.00004236/2023-57, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a renovação e composição do Conselho Gestor conjunto, de caráter Consultivo, da Estação Ecológica de Bananal- biênio 2.023-2.025.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 (dez) membros titulares e dez (dez) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal para o biênio 2.023-2.025 se dará nos seguintes termos:

a) 02 (dois) representantes de associações de moradores da

região da UC;

b) 01 (um) representante de entidades do setor produtivo da zona rural do entorno da região da UC;

c) 01 (um) representante indicado por entidades não governamentais com atuação sociocultural e ambiental da região da UC;

d) 01 (um) representante indicado por entidades com atuação no desenvolvimento de ações e projetos de fomento à captação de recursos para conservação e recuperação ambiental na região da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3- Comprovação de atuação relevante em favor da Estação Ecológica de Bananal

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, preferencialmente por e-mail, nos seguintes endereços:

E-mail: ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Estação Ecológica de Bananal

A/c Thiago Nogueira

Rodovia SP247, Km 15 - Estrada do Ariró

Cep: 12.850-000 – Bananal - SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3116 2008.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento

de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica de Bananal, será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Isaias José de Oliveira Filho



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Jose de Oliveira Filho, Diretor Executivo**, em 23/11/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012959680** e o código CRC **64119DC5**.
